



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 485/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Publicado em 09/06/2017
Jornal O Progresso.
Edição 12971.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 476/2016, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 6º da Lei Municipal nº 476/2016, os incisos de III a XI, e os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares e especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, dentro do limite previsto no Artigo quinto parágrafo I da Lei 476/2016, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária*
- II- Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;*
- III- Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de social, Fundação Nelito Câmara, CNPJ 07.427.104/0001-26, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados subvenção;*
- IV- Firmar termos de colaboração com a organização à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



- social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:*
- V- *Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;*
 - VI- *A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;*
 - VII- *A registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;*
 - VIII- *Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;*
 - IX- *Atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei;*

§ 1º - *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;*

§ 2º- *Acrescentar mais dez por cento no limite percentual autorizado no inciso I do art. 5º da Lei n° 476 de 24 de novembro de 2016.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2017.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal